



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 150 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 16 de dezembro de 2025.

Ementa: “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 5.350, de 24 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, e dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n. 5.400, de 14 de outubro de 2025.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 150 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025, a qual autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, bem como dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 5.400, de 14 de outubro de 2025.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto local e sobre administração de bem público, encontrando respaldo no art. 5º, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal¹:

Logo, não há problemas neste ponto específico.

¹ “Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos.” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

O presente projeto em por finalidade específica promover ajuste técnico na identificação de um dos imóveis objeto da doação, mediante a substituição da matrícula nº 10.209 pela matrícula nº 10.208, conforme esclarecido na exposição de motivos, sem alteração da localização, da destinação pública, da quantidade de lotes ou do número de unidades habitacionais previstas.

Trata-se, portanto, de correção formal, destinada a assegurar a regularidade documental e a compatibilidade da legislação municipal com as exigências técnicas da instituição financeira gestora do programa.

Entretanto, cumpre registrar a observação de que, em curto espaço de tempo, a Lei Municipal nº 5.350/2025 foi objeto de duas alterações legislativas sucessivas - inicialmente pela Lei nº 5.400/2025 e, agora, pelo Projeto de Lei nº 150/2025, que inclusive revoga a norma anterior.

Embora tais modificações estejam amparadas por justificativas técnicas e não comprometam a juridicidade do ato, recomenda-se maior rigor na consolidação prévia das informações técnicas e registrais, a fim de se evitar frequentes alterações legislativas, as quais podem impactar a clareza, a estabilidade e a segurança do ordenamento jurídico municipal.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la, também, sob o mérito, pois se enquadra na situação prevista na alínea "i" do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, promovendo a correção técnica da identificação registral de imóvel destinado à execução de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, sem alterar a finalidade pública da doação, a quantidade de unidades previstas ou o alcance social da política habitacional, não havendo irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 18 de dezembro de 2025.

Luis Antonio Martins
Relator

ASSINADO POR Luis Antonio Martins - Y1YB-AWVS-DYK1-C6J0



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=Y1YBAWVSDYK1C6J0>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y1YB-AWVS-DYK1-C6J0



ASSINADO POR Luis Antonio Martins - Y1YB-AWVS-DYK1-C6J0